

PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

Razão Social da Empresa: TELEFÔNICA CLOUD E TECNOLOGIA DO BRASIL S.A.
CNPJ: 35.473.014/0012-60
Inscrição Municipal: 1.596.140-6
Endereço: Avenida Cidade Lima, nº 86, Sala 402, Santo Cristo, Rio de Janeiro - RJ, CEP 20.220-710

À Comissão de Contratação / Ilmo(a). Sr(a). Pregoeiro(a) do Conselho Regional de Enfermagem da Bahia (COREN-BA) Ref.: Pedido de Esclarecimento ao Edital do Pregão Eletrônico N° 10/2026 (Processo Administrativo nº 103/2026)

QUESTIONAMENTO N° 01

CONTEXTO: A Tabela de Preços do Grupo Único (Item 1.1 do Termo de Referência) estipula para o Item 1 a contratação de 320 licenças da versão de entrada "Google Workspace Enterprise Starter". Ocorre que o Termo de Referência exige a entrega de funcionalidades de governança, auditoria e segurança de dados avançadas. Destacam-se:

- Item 5.2.8.17: Exige a definição de políticas de retenção de e-mails, possibilitando acesso ao administrador a todas as mensagens, incluindo as mensagens que foram excluídas (funcionalidade conhecida como eDiscovery).
- Item 5.4.6.2: Exige recursos para evitar vazamento de dados e fraudes digitais (Prevenção contra Perda de Dados - DLP).

No entanto, conforme a documentação oficial do fabricante Google e o Catálogo de Soluções de TIC do Governo Federal, a edição Enterprise Starter atende apenas ao gerenciamento fundamental de dispositivos e políticas de segurança essenciais. A versão "Starter" NÃO possui nativamente o painel de Prevenção contra Perda de Dados (DLP Avançado) e NÃO possui nativamente a ferramenta de retenção legal e eDiscovery (o Google Vault).

Tais ferramentas de governança de dados exigidas no edital só estão disponíveis de forma nativa em versões/licenciamentos superiores. A manutenção do edital com esta divergência técnica impede a formulação de propostas exatas, visto que os licitantes serão forçados a embutir custos ocultos de licenciamento (Add-ons) dentro de uma rubrica de licença básica (Starter), ferindo a transparência e isonomia da precificação.

QUESTIONAMENTO: Diante da incompatibilidade técnica demonstrada pelos manuais oficiais da própria fabricante da solução, questionamos se a Administração confirma que as funcionalidades de retenção de e-mails excluídos (Google Vault) e prevenção avançada de vazamento de dados (DLP) são obrigatórias para todos os 320 usuários do Item 1? Sendo a resposta positiva e considerando que a licença "Enterprise Starter" não possui tais recursos de forma nativa, a Administração procederá com a publicação de uma Errata do Edital para:

- Alterar a especificação do Item 1 para a versão "Enterprise Standard" (que atende ao escopo de segurança na íntegra)?

ou

- Adicionar à tabela de preços um Item 3 específico para a contratação de 320 licenças avulsas do "Add-on Google Vault", garantindo que todos os licitantes precifiquem o mesmo escopo técnico sem custos ocultos?

QUESTIONAMENTO Nº 02

CONTEXTO: Ao analisarmos o Anexo I (Termo de Referência), verifica-se de forma clara no seu Item 1.1 que o Grupo Único do certame é composto pelo **Item 1** (320 licenças Google Workspace Enterprise Starter) e pelo **Item 2** (30 licenças Google Workspace Enterprise **Standard**). Contudo, na tabela do subitem 1.2 da Cláusula Primeira do Anexo II (Minuta do Contrato), constata-se um evidente erro material de digitação na especificação do **Item 2**, que repete indevidamente a exigência pela versão "*Google Workspace Enterprise Starter*". Tal divergência técnica no documento que oficializará a contratação expõe tanto a Administração quanto a futura Contratada a riscos de inexecução e glosas.

Adicionalmente, nota-se que a Cláusula Segunda (Vigência e Prorrogação) da mesma Minuta de Contrato encontra-se com lacunas em branco, contendo a redação genérica "*O prazo de vigência da contratação é de [Indicar o prazo] contados do(a) [indicar o termo inicial da vigência]*", divergindo do texto do Termo de Referência que já estipula de forma expressa o prazo de 12 (doze) meses contados da data de assinatura.

QUESTIONAMENTO: Diante do exposto, visando a correta formulação das propostas de preços por todos os licitantes, questionamos se a Administração confirma que há um erro material de digitação na Tabela da Cláusula Primeira da Minuta do Contrato (Anexo II) referente à descrição do Item 2, e que a especificação técnica correta e obrigatória para este item é a versão "**Enterprise Standard**", mantendo-se a estrita consonância com a Tabela do Termo de Referência?

QUESTIONAMENTO Nº 03

CONTEXTO: O Edital e Termo de Referência definem a contratação de empresa especializada para o fornecimento de licenças de uso (SaaS) sob demanda, estabelecendo que o faturamento mensal dar-se-á exclusivamente em função da quantidade efetiva de licenças ativadas pela contratante, não havendo qualquer previsão de remuneração específica por banco de horas trabalhadas ou Unidade de Serviço Técnico (UST). Contudo, a documentação técnica exige da Contratada a prestação de uma ampla gama de serviços contínuos e acessórios.

A prática normal de mercado para contratações cujo faturamento se restringe puramente à subscrição de licenças SaaS (sem catálogo de USTs ou horas técnicas avulsas) determina que o escopo de serviços da fornecedora limite-se às obrigações referentes à ativação de

licenciamento/obrigações básicas de uma revenda de nuvem. Exigir uma camada robusta de serviços avançados sem uma linha exclusiva de precificação e sem definir um teto volumétrico máximo de acionamentos confere à Administração um "cheque em branco". Estas ausências impossibilitam que as licitantes estimem o custo operacional de entrega, forçando-as a embutir uma margem de risco financeiro alta no valor unitário das licenças para cobrir demandas potencialmente ilimitadas, o que onera injustificadamente a contratação.

QUESTIONAMENTO: Considerando a modalidade de faturamento estritamente atrelada ao quantitativo de licenças ativadas e a ausência de remuneração por horas técnicas ou USTs, está correto o entendimento de que os serviços exigidos da Contratada limitar-se-ão estritamente às obrigações básicas inerentes à ativação das licenças, provisionamento e interlocutor/intermediador do suporte e garantia de infraestrutura do fabricante?

Diante do exposto, requer-se a manifestação oficial desta Administração para consolidação deste entendimento, resguardando o direito à correta formulação técnica e comercial da proposta.

Atenciosamente,

Diuliano Nuvem

Executivo de Negócios